

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – PSICÓLOGO que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS119007642

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119007642

Não procedem as alegações do recorrente.



Aspectos avaliados	Pontos
AI	70
CC	6
M	5
PO	7
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	88

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Não houve desconto

Demais critérios

3	o período que se inicia na linha três e se estende até a linha seis não está
	adequadamente articulado (-1 ponto no critério CC)
4	ausência de pontuação (-1 no critério PO)
5	emprego indevido do pronome oblíquo átono (-1 ponto no critério M)
7	emprego indevido do conectivo, falta preposição exigida pelo substantivo
	"afinidade" (-1 ponto no critério CC)
11	falta paralelismo sintático no período que se estende da linha 11 a linha 14 criando
	problema de coesão (-1 ponto no critério M)
17	1. concordância inadequada (-1 ponto no critério M)
	2. regência inadequada do verbo "influenciar" (-1 ponto no critério M)
	3. uso inadequado do conectivo "em" (-1 ponto no critério CC)
21	uso inadequado do conectivo (-1 ponto no critério CC)
22	ausência de pontuação (-1 ponto no critério PO)
23	ausência de pontuação (-1 ponto no critério PO)
30	regência inadequada (-1 ponto no critério M)

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

CONSULPAM